



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DISPOE SOBRE A DIVULGAÇÃO  
OBRIGATÓRIA DO PLANO  
SEMAFÓRICO DE VIAS NO MUNICÍPIO  
DE COLATINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Torna obrigatória a divulgação dos planos semaforicos dos conjuntos semaforicos, instalados nas vias públicas do município de Colatina, em canais de comunicação oficiais da Prefeitura e em canais digitais exclusivos de mobilidade oficiais.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conjunto semaforico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intermitem;

II – Plano semaforico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semaforos.

**Artigo 3º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada nos seguintes tipos de vias:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

I – Vias de Trânsito Arteriais;

II – Vias de Trânsito Coletoras.

III – Vias de Trânsito Locais.

Parágrafo único. Para as vias de trânsito rápido, a divulgação é facultativa.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**

**Em, 31 de março de 2025.**

-----  
**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

A divulgação obrigatória do plano semaforico nas vias públicas do município de Colatina é uma medida que promove a transparência, a eficiência na mobilidade urbana e a segurança viária. Este projeto de lei busca atender a uma demanda crescente por informações claras e acessíveis, permitindo que a população compreenda e acompanhe as estratégias de gestão do trânsito local.

A disponibilização do plano semaforico em canais oficiais e digitais exclusivos de mobilidade contribui para o planejamento e organização da circulação viária, beneficiando motoristas, pedestres, ciclistas e usuários do transporte público. Ao compreender os tempos de funcionamento dos semáforos, os cidadãos podem planejar melhor seus deslocamentos, reduzindo o tempo de viagem e contribuindo para um trânsito mais fluido e eficiente.

Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a transparência e a participação cidadã, permitindo que a sociedade fiscalize e sugira melhorias na organização do tráfego. Essa abordagem está em consonância com o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A iniciativa também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11, que busca tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. A divulgação do plano semaforico incentiva o uso racional do espaço urbano e contribui para a redução de congestionamentos e emissões de gases de efeito estufa, promovendo uma mobilidade urbana mais sustentável.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A aplicação da obrigatoriedade em vias arteriais, coletoras e locais reflete uma abordagem equilibrada, priorizando as áreas de maior fluxo e impacto no trânsito. A facultatividade para vias de trânsito rápido considera as especificidades dessas rotas, mantendo a flexibilidade na gestão das informações divulgadas.

Por fim, a implementação desta lei não apenas aprimora a mobilidade urbana, mas também fortalece a relação de confiança entre o poder público e a população. Trata-se de uma política pública inovadora, que alia tecnologia, acessibilidade e cidadania para enfrentar os desafios do trânsito de forma estratégica e eficiente. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância.

**Sala das Sessões**

**Em, 13 de março de 2025.**

**MARCELO CARVALHO PRETTI**

**Vereador – Autor**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **31/03/2025 09:56**

Checksum: **3BC48EF697824B88A9604E7428E054D304655B95FF5BDC6FF95055B48A5E975A**

